

Lei Municipal n.º 294, de 27 de outubro de 1983.

"Estabelece os vencimentos dos Funcionários municipais e contém outras providências".

O povo do município de São Sebastião da Bela Vista - MB., por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - O aumento nos vencimentos para o Quadro Geral de Funcionários em atividade será de acordo com o índice de conexão oficial para o exercício de 1984 sendo regulamentado por Decreto do Executivo Municipal as condições, funções e datas das alterações salariais considerando a alternância da política salarial vigente no País;

Parágrafo Único: Os inativos e pensionistas terão aumento de 100% (cem por cento) uma só vez em janeiro de 1983.

Artigo 2.º - São declarados de confiança os cargos de chefes de departamento e auxiliares.

Artigo 3.º - Fica fixado em Cr\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos cruzeiros) por dependente, o abono de família devido aos funcionários, inativos e pensionistas do Município, não excluindo as vantagens concedidas

pela Lei Municipal n.º 27.

Artigo 4.º - É vedada ao Servidor Público Municipal a participação no produto de arrecadação de Tributos, Multas ou Cotas da Dívida Ativa do Município.

Artigo 5.º - O Prefeito Municipal poderá contratar pessoal pelo regime da CLT, nos termos dos artigos 153 e 154 da Lei Complementar n.º 3 de 28 de dezembro de 1972.

Artigo 6.º - As Professoras Rurais do Município receberão cada uma, um salário mínimo mensal a partir de 1.º de maio de 1984, alterado conforme política salarial vigente e, 50% (cinqüenta por cento) do referido salário receberá por mês, cada Servente Escolar rural, todas contratadas pelo regime da CLT, sem prejuízo de direitos adquiridos.

Artigo 7.º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1984.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista, MS., 27 de outubro de 1983.

Silda Pacharini
Secretaria

J. Barbosa Nadalini
Prefeito Municipal